



# Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVA, e, eu sanciono a seguinte:

LEI Nº 165 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1997.

**EMENTA:** REGULAMENTA O ART. 136 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, criado pelo Art. 136 da Lei Orgânica do Município, nos termos deste diploma legal.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído, na forma da Lei Orgânica Municipal, Por instituições públicas e privadas instaladas no Município, com a coordenação do Poder Executivo .

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto pôr:

- I-01(hum) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico;
- II-01(hum) representante da EMATER/RJ.;
- III-01(hum) representante da Cooperativa Agropecuária de Quatis Ltda.;
- IV- 01(hum) representante dos Produtores Rurais do Município de Quatis - Sede;
- V- 01(hum) representante da Associação da Feira da Roça;
- VI- 01(hum) representante dos Produtores Rurais do Distrito de Ribeirão de São Joaquim;
- VII- 01(hum) representante dos Produtores Rurais do Distrito de Falcão;
- VIII- 01(hum) representante do Poder Legislativo;
- IX- 01(hum) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Barra Mansa e Quatis;
- X- 01(hum) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra Mansa e Quatis;
- XI- 01(hum) representante da Associação dos Produtores Rurais.

Art.3º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I- elaborar o Plano Rural de Desenvolvimento Agropecuário do Município;
- II- elaborar o Plano Plurianual de Desenvolvimento Agropecuário do Município;





# *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

III- promover, anualmente, um seminário de avaliação, da Política Rural do Município, com a participação de toda a comunidade organizada;

IV- atuar na formulação e controle da execução da Política do Desenvolvimento Rural;

V- propor a adoção de critérios que definam a qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na produção Rural do Município;

VI- encaminhar propostas e denúncias, com elaboração de pareceres a serem encaminhados à apreciação dos Poderes Executivo e Legislativo;

VII- fiscalizar e acompanhar o Desenvolvimento das ações política de Desenvolvimento Rural do Município;

VIII- propor a convocação da Conferência Municipal do Desenvolvimento Rural, a cada biênio;

IX- elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

X- estimular, apoiar ou promover estudos, cursos e pesquisas sobre assuntos e temas de interesse para o Desenvolvimento da área rural.

Art.4º-Para a implantação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, o Poder Executivo fará publicar, no Boletim Oficial do Município, Edital de Convocação, ao qual dará ampla publicidade, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembléia, especificando data, horário e local onde será realizada, bem como quais os segmentos que deverão enviar representantes, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do Art. 1º do presente diploma legal.

§ 1º- Qualquer pessoa capaz e no gozo de seus direitos políticos poderá se candidatar a membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, desde que tenha domicílio no Município e comprove atividade no segmento ao qual se apresenta como representante.

§ 2º- Os candidatos a membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deverão apresentar à Assembléia, antes de processada a eleição, as credenciais que os habilitem à representação almejada.

§ 3º- Apresentadas as credenciais, a Assembléia fará a eleição dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, sendo escolhido, como titular, o primeiro mais votado de cada segmento com representação no Conselho, e, suplente, o segundo colocado.

§ 4º- Não sendo preenchido o número de vagas dos titulares e suplentes, será dada posse aos membros eleitos, e iniciadas as atividades do Conselho.

§ 5º- O preenchimento das vagas restantes será objeto de nova Assembléia, sem prejuízo das atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 5º- A Diretoria do Conselho será escolhida por eleição entre os membros eleitos como titulares, imediatamente após a nomeação desses.

Parágrafo Único- A Diretoria do Conselho será composta por 01 (hum) Presidente, 01 (hum) Vice-Presidente e 01 (hum) Secretário.





# *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 6º- Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão nomeados pelo Sr. Chefe do Executivo, e terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 7º- Os membros eleitos para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terão 60 (sessenta) dias para elaborar o regimento Interno daquele Conselho, contados da data de sua nomeação.

Parágrafo Único- O Regimento Interno se revestirá de validade e exequoriedade após aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º- O Conselho reger-se-á pelas seguintes disposições, no que concerne a seus membros:

I- a função de conselheiro não é remunerada, mas considerada de interesse público;

II- serão substituídos por seus suplentes os conselheiros que faltarem, sem motivo justo e justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (hum) ano.

Art. 9º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural obedecerá à seguinte normatização:

I- o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II- as sessões plenárias serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, ordinariamente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocados pelo Presidente ou maioria de seus membros;

III- as sessões plenárias somente poderão realizar-se com a presença da maioria absoluta, e as deliberações tomadas por, no mínimo, dois terços dos presentes.

IV- cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá direito a hum único voto na sessão plenária;

V- as decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico serão consubstanciadas em Resoluções, que serão publicadas na imprensa local, e afixadas em locais estratégicos para ampla publicidade e conhecimento da população.

Parágrafo Único- Qualquer Resolução que altere o Regimento Interno, deverá ser aprovada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10- Fica criado o "Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural", ente de direito interno público, instrumento de captação e aplicação dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 11 - Constitui receita do Fundo:

I- recursos orçamentários ou especiais destinados pelo Município, Estado e pela União;

II- recursos oriundos de Convênios atinentes à execução de políticas de atividades para o meio rural, firmados pelo Município;

III- doações de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, estrangeira, nacionais ou internacionais;



# *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IV- contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

V- os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis.

Art. 12- O Fundo é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico e será administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural elegerá a Diretoria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, dentre seus membros, composta por:

- Presidente;
- Vice - Presidente;
- Secretário e
- Tesoureiro.

Art. 13- A administração do fundo deverá manter, obrigatoriamente, os seguintes registros e providências, a serem apresentados para aprovação do Executivo Municipal:

I- registrar toda a movimentação contábil de recursos, sejam orçamentários ou não, captados e repassados, inclusive os que forem oriundos de convênios;

II- manter o controle escritural da movimentação orçamentaria e financeira, inclusive aplicações;

III- apresentar o Plano de Aplicação e a prestação de contas para a avaliação e aprovação;

IV- apresentar o cronograma de liberação de recursos.

Art.14- O Poder Executivo prestará o necessário apoio administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art.15- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art.16- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 02 de dezembro de 1997.

Alfredo José de Oliveira  
Prefeito Municipal